	i.
	'2
	◂
	≒
	~
	4
	\subset
	$\overline{}$
	٦,
	ıċ
	.,
	ч
	ч
	_
	щ
	$\overline{}$
	×
	Q
	σ
⋖	
\sim	α
	$\overline{}$
_	щ
ш	$^{\circ}$
$\overline{}$	$\overline{}$
_	۰
	ч
$\overline{}$	$^{\circ}$
~	\sim
	<u>:</u>
щ	an: 1F462FF9-172412RR-999FD555-00440473
Δ	ö
_	×
⋖	щ
7	п
ī	*
\neg	5
≍	Œ
$^{\circ}$	4
~	ıῖ
U)	щ
_	$\overline{}$
$^{\circ}$	
_	~
_	_
œ	C
□	÷
ų,	2
m	,C
_	c
	-
◂	C
	•
ഗ	u
\sim	2
\circ	٠.
	7
$\overline{\sim}$	٠.
щ.	7
⋖	.≥
	_
O	٥
Ö	٥
Ö	a
ŏ	موم
por CARLOS ALBERTO SOUZA DE	م مادد
por C	م مامر
e por C	a aban
nte por C	a abada/
ente por C	r/charda a
ente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	hr/spada a
nente por C	hr/enada a
Imente por C	v hr/spada p
almente por C	ov hr/snede e
talmente por C	A phone hr/snede e
jitalm	any hr/spede e
jitalm	a pharapada a
jitalm	m any hr/spede e
jitalm	am gov hr/spede e
jitalm	am any hr/spede e
jitalm	a am any hr/shada a
jitalm	o am any hr/spede e
jitalm	tre am nov hr/spede e
jitalm	tre am nov hr/spede e
jitalm	ta tre am any hr/spede e
jitalm	Ita toe am any hr/spede e
jitalm	ulta tre am dov hr/spede e
jitalm	sulta tre am dov hr/spede e
jitalm	a abana/an hr/snada a
jitalm	a phanty hr/shada a
jitalm	onsulta toe am doy hr/spede e
jitalm	consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitalmente por C	//consulta toe am dov hr/spede e
jitalm	a shansulta tos am any hr/snada a
nto foi assinado digitalm	n-//consulta toe am dov hr/shede e
nto foi assinado digitalm	the am any hr/spede e
nto foi assinado digitalm	a abada/runa me aut etilisuus/rutte
nto foi assinado digitalm	http://consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalm	a harry//consulta toe am gov hr/spede e
nto foi assinado digitalm	te http://consulta tre am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalm	ite http://consulta toe am doy hr/spede e
nto foi assinado digitalm	site http://consulta toe am doy hr/shede e
nto foi assinado digitalm	a site http://consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
nto foi assinado digitalm	a object of the part of the support of the part of the
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
jitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am o
nto foi assinado digitalm	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 50/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 4137/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Amazonas Sustentável FAS.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Virgílio Maurício Viana, Superintentente-Geral, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2865/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 740/743).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Amazonas Sustentável – FAS. Exercício de 2014.

Encaminhamento. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Encaminhar cópia integral dos presentes autos à 47ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável pelo controle das fundações de natureza privada, conforme o art. 66, Código Civil c/c art. 63 da LC nº 011/93, por ser o órgão competente para apreciar a regularidade das demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais dessas fundações;
- 10.2- Determinar que, quanto à apreciação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica nº 01/2008, firmado entre a FAS e a SDS Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (atual SEMA), destinado à execução de programas e projetos de mudanças climáticas, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, dentre eles o Programa Bolsa Floresta, deve este Tribunal fazê-lo por ocasião do exame das Contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, órgão integrante da administração pública estadual;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 1E462EE9-172A12B-999ED555-00440A73
	Jfe
	_

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 50/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3- Notificar os interessados, com cópia do Acórdão, Relatório/voto, e respectivos Relatórios Conclusivos, para ciência do feito e interposição de Recurso, caso queiram;
- 10.4- Determinar ao SEPLENO que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral